



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
C.G.C. (M.F.) 76.178.011/0001-28

LEI No. 973/99

DATA: 01 /12/99

SÚMULA: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Pinhão para o exercício de 2000.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art.1o. - O Orçamento Geral do Município de Pinhão, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2000, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 15.700.000,00 (Quinze milhões, e setecentos mil reais), incluídos os Fundos Municipais de contabilização autorizada.

Art.2o. - A Receita será realizada de acordo com legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

CATEGORIAS ECONÔMICAS	VALOR (R\$)
RECEITAS CORRENTES	
RECEITA TRIBUTÁRIA	660.000,00
RECEITA PATRIMONIAL.....	49.000,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	35.000,00
RECEITA INDUSTRIAL	20.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS.....	60.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES.....	10.141.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.985.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	1.500.000,00
ALIENAÇÕES DE BENS	20.000,00
TRANSFERENCIA DE CAPITAL	1.230.000,00
TOTAL	R\$ 15.700.000,00

Art.3o. - A Despesa será realizada segundo a discriminação constante dos anexos integrantes desta Lei e terá o seguinte desdobramento por Órgãos:

Câmara Municipal	R\$ 600.000,00
Executivo Municipal	R\$ 294.000,00
Secretaria de Administração	R\$ 1.192.000,00
Secretaria de Finanças	R\$ 781.000,00
Secretaria de Educação.....	R\$ 4.596.000,00
Secretaria de Cultura e Esportes.....	R\$ 410.000,00
Secretaria de Saúde	R\$ 1.570.000,00
Secretaria de Agric.Pecuár. e Meio Ambiente.....	R\$ 797.200,00
Secretaria de Obras e Serviços Urbanos	R\$ 2.284.800,00
Secretaria de Assistência Social	R\$ 1.415.000,00
Secretaria de Transportes	R\$ 1.760.000,00
TOTAL	R\$ 15.700.000,00



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
C.G.C. (M.F.) 76.178.011/0001-28

Art.4o. - Segundo as Categorias Econômicas e Funções de Governo a despesa está distribuída de conformidade com os anexos I, II, IV e VII, integrantes desta Lei.

Art.5o. - São aprovados os Orçamentos/Planos de Aplicação para o exercício de 2000 dos seguintes Fundos Municipais, discriminados pelos respectivos anexos, integrantes desta Lei, consoante o estabelecido no parágrafo 2o. do art.2o. da Lei Federal 4320/64 de 17/03/1964:

I - Fundo Municipal de Previdência (FUNPREV) instituído pela Lei Municipal 013/91 de 17/05/1991, de contabilização descentralizada, no valor de R\$ 1.400.000,00 (um milhão, e quatrocentos mil reais);

II - Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural, criado pela Lei N.º 05/95 de 09/01/95 de contabilização descentralizada no valor de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais).

III - Fundo Municipal de Saúde (FMS) criado pela Lei Municipal 007/91, alterada pela Lei 001/94 de 13/01/1994, de contabilização centralizada, no valor de R\$ 97.000,00 (Novecentos e Sessenta mil reais);

IV - Fundo Municipal de Assistência Social, criado pela Lei 019/96 de 26/03/1996, de contabilização descentralizada, no valor de R\$ 620.000,00 (Seiscentos e vinte mil reais).

Art.6o. - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares ao Orçamento Geral do Município e aos Orçamentos do Fundo Municipal até o limite de 20% (vinte por cento) do total geral dos respectivos orçamentos, servindo como recursos para tais suplementações quaisquer das formas definidas no parágrafo 1o. do artigo 43, da Lei Federal 4.320, de 17/03/64.

Art.7o. - O Poder Executivo fica autorizado a tomar medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos do Título VI, Capítulo I, da Lei Federal No. 4320/64 de 17/03/64 e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite permitido pela legislação vigente.

Art.8o. - Esta Lei, entrará em vigor a partir de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 01 de janeiro de 2000, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinhão em 01 de Dezembro de 1999.


OSVALDO LUPEPSA
Prefeito Municipal